



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

PORTARIA Nº 129/2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** a necessidade de regulamentar a concessão de férias e licenças dos servidores do IPARV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As férias e as licenças deverão ser requeridas pelo servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos do IPARV, mediante protocolo, em formulário próprio, o qual deve ser vistado pelo Diretor do respectivo departamento deste.

**Art. 2º.** Os requerimentos de férias e licenças deverão ser protocolados até o 5º (quinto) dia do mês em que se pretende iniciá-las, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia 05 (cinco) não seja dia útil.

**Art. 3º.** As licenças que dependem de perícia médica, (licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença maternidade), também deverão ser requeridas pelo servidor ou por quem o represente, em caso de impossibilidade, ficando a concessão condicionada ao posterior encaminhamento do laudo pericial emitido pelo IPARV ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 4º.** Os requerimentos de férias e licenças serão deliberadas pelo Presidente do IPARV, após manifestação do Departamento de Recursos Humanos acerca do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício.

**Art. 5º.** Ao requerer as férias, deverá o servidor optar por receber o adicional de 1/3 antecipadamente ou no mês de gozo das férias.

**Art. 6º.** As férias poderão ser fracionadas em até dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor e autorizadas pelo Presidente do IPARV, havendo conveniência administrativa.



**Art. 7º.** Caso haja o fracionamento das férias em 02 (dois) períodos, não pode o servidor gozá-las em períodos sucessivos, devendo o intervalo entre os dois períodos, ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, onde o adicional de 1/3 também será fracionado, proporcionalmente aos dias de cada período.

**Art. 8º.** Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no PLACARD do IPARV, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, Sala da Presidência, aos 1º dias de setembro de 2017.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Alexandre Silva Macedo**  
**Presidente do IPARV**